

Contrato nº. 002/2015

Contrato Administrativo de Locação de Veículo, tipo passeio, que entre si celebram de um lado **Câmara Municipal de Paragominas**, e do outro, a empresa **Alternativa Serviços LTDA.**, como abaixo se declara.

Pelo presente contrato administrativo, a **Câmara Municipal de Paragominas**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, com sede na Praça Célio Miranda nº 120, Centro, neste ato representada por seu Presidente, **Mauro Roberto Dias de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ormindó Neres, nº 234, bairro Nagibão I, Paragominas – PA, portador do CPF nº 071.849.052-53 e RG nº 3387290 SSP/PA, neste ato denominado Contratante, e do outro, a firma Empresa **ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA**, com CNPJ nº 04.705.235/0001-30, estabelecida na Trav. Estado do Piauí, 8-B, Altos, Centro; Paragominas/PA, representada pelo Sr. **Sílvio N. L. Takanashi**, portador do CPF sob o nº331.859.992-15, denominada para este ato **Contratada**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2015, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Este Contrato tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 002/2015, de 06 de janeiro de 2015, devidamente Homologada em 06 de janeiro de 2015, pelo Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo (a) Gestor (a) de Despesas da Câmara Municipal de Paragominas, acima indicado.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1- O presente contrato tem por objeto a locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1- O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

4.2- O valor a ser pago será calculado de acordo com a locação efetivamente realizada, com base no preço unitário constante da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO/MÊS
01	Veículo tipo passeio, motor 1.0, 04 portas, com ar condicionado, travas elétricas, alarme, vidro elétrico, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, combustível gasolina, destinado ao atendimento das atividades da Câmara Municipal de Paragominas. OBS: combustível por conta da contratante.	01	2.000,00

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar ao (À) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Paragominas, conforme o acordado;

5.5- Arcar com as despesas referentes a motoristas, combustíveis para cada veículo utilizado.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Paragominas.

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Manter a documentação dos veículos devidamente atualizada;

6.4- Disponibilizar os veículos, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação emitida pela Câmara Municipal de Paragominas e a substituir, de imediato, o veículo ao apresentar defeito de qualquer ordem, que venha a impedir a sua devida utilização;

6.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.8- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1- O contrato terá o prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da Câmara Municipal de Paragominas, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Paragominas, que atestará a execução do objeto contratado;

8.2- Caso a fatura seja aprovada pela Câmara Municipal de Paragominas, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA IX – DA FONTE DE RECURSOS

9.1- Para atender as despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, a Câmara Municipal de Paragominas valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

9.1.1Exercício 2015.

9.1.2- Valor Global de R\$ 4.400,00.

9.1.3- Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

9.1.4- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ..

9.1.5- Período de Vigência: de 02/01/2015 a 02/03/2015.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) Contratado (a), as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Paragominas, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “ex-officio” do (a) CONTRATADO (A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Paragominas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Paragominas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paragominas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paragominas, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Paragominas (PA), 02 de janeiro de 2015.

MAURO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS

SÍLVIO N. L. TAKANASHI
ALTERNATIVA SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: